



# GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 087/2022

Data: 10 / 05 / 2022

Senhor Presidente,

  
Servido Responsável

Demais Membros desta Augusta Casa,

Ao prazer em cumprimentar V. Exa., venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei que dispõe a criação da **Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba**, bem como cria a concessão de bolsa financeira pelo município em favor dos membros pertencentes a banda.

O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo principal criar no âmbito do município a Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba, instrumento cultural de elevado valor para o município de Altaneira e toda região do cariri.

É inegável a importância cultural desenvolvida no Estado do Ceará e, principalmente, na região do cariri através da denominada Banda Cabaçal. Vale destacar que, a *Banda Cabaçal ou Banda de Couro* é o conjunto musical mais típico do interior cearense, notadamente da região caririense. Entende-se que seu surgimento originou-se no meio dos escravos africanos, segundo alguns estudiosos, mas se desenvolveu e adquiriu suas peculiaridades principais entre o próprio povo do Cariri.

Ainda, de acordo com outros estudiosos a influência indígena tem marca no desenvolvimento da banda cabaça, possivelmente devido ao uso de instrumentos, de características indígenas.

Vale destacar que, a Banda Cabaçal toca quase toda espécie de música popular, desde as músicas antigas, regionais, religiosas e até mesmo carnavalesca, embora o ritmo predominante seja o baião. A coreografia é bastante interessante e variada. À medida que a banda executa suas músicas, seus integrantes, improvisam passos, ora aos pares, ora individualmente sapateando e dançando numa perna só, cada um demonstrando sua habilidade rítmica e criativa

A Banda Cabaçal se apresenta em geral na festividade de cunho cultural, artístico e religioso. Fazem parte das renovações, novenas, exposições, procissões, festas de padroeiros dos municípios, feiras, nos engenhos e outras localidades.



# GABINETE DO PREFEITO

De todo o exposto, considerando a importância cultural em favor do município com o reconhecimento legal da banda como manifestação da cultura regional, espera-se que os nobres parlamentares, após discussão e análise do presente, digne-se pela integral aprovação da proposição apresentada, ao tempo em que renovamos votos de estima e apreço pela casa do povo.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de maio de 2022.

Respeitosamente,

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
**Prefeito Municipal**



# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 015/2022

10 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 087/2022

Data: 10 / 05 / 2022

Servido Responsável

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA  
CABAÇAL DE ALTANEIRA MESTRE JOÃO  
ZUBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA BANDA

**Art. 1º.** Fica criada a **Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba**, vinculada à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Altaneira terá o encargo da manutenção do órgão criado que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.

**Art. 3º.** A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba incumbirá o ensinamento, difusão e preservação da música popular cabaçal mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

**Parágrafo Único:** Ainda compete a Banda o seguinte:

I – Conceder, ensaiar e realizar apresentações musicais coletivas como manifestação da cultura local e regional, podendo ocorrer no Município de Altaneira como em outras regiões, conforme dispuser em regulamento;



## GABINETE DO PREFEITO

- II – Atuar efetivamente para a difusão da arte musical, promovendo o ensino e a prática da cultura musical e artística desenvolvida pela banda, com atenção prioritária nas unidades de ensino do município;
- III – Estabelecer parcerias com outras entidades e instituições de cunho cultural para fins de aperfeiçoamento da música e arte cultural, bem como com vistas a difusão da manifestação cultura da banda cabaçal;
- IV – Integrar de forma geral as manifestações de cunho cultural, artístico e religioso, como renovações, novenas, exposições, procissões, festas de padroeiros do município, feiras, e similares;

**Art. 4º.** A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

**Art. 5º.** A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba fica subordinada à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, através do Departamento de Cultura do Município.

**Art. 6º.** – O funcionamento da Banda de Música será objeto de regulamento a ser baixado por decreto regulamentar do executivo.

### CAPÍTULO II

#### DA BOLSA A SER CONCEDIDA AOS MEMBROS DA BANDA CABAÇAL MESTRE JOÃO ZUBA

**Art. 7º.** Fica instituída uma **Bolsa a ser concedida aos Músicos membros da Banda Cabaçal**, com objetivo de promover auxílio material aos respectivos membros musicais, com o fim de assegurar condições para que os mesmos se dediquem ao



## GABINETE DO PREFEITO

treinamento, ensaios e apresentações com a devida eficiência e motivação nos eventos culturais.

§ 1º - A bolsa de que trata o artigo anterior garantirá aos músicos e membros o recebimento de benefício financeiro a ser pago mensalmente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma disposta em regulamento.

§ 2º - A não participação efetiva do músico aos encontros e ensaios designados pelo órgão competente implicará na devolução do valor recebido ao poder público, salvo se comprovado a impossibilidade na participação.

§ 3º - A concessão da bolsa aos membros da banda cabaçal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta lei e seus regulamentos.

§ 4º. A bolsa de que trata esta lei será paga integralmente ao músico que, durante o mês de atividade, não tiver nenhuma falta, ou faltas justificadas, conforme disposto em regulamento.

**Art. 8º.** São requisitos para ser beneficiário da Bolsa:

I - estar em plena atividade musical com participação nos eventos, ensaios e demais atos da banda, salvo em caso de impossibilidade excepcional atendida pela Secretaria de Cultura;

II – anuência por meio de Termo de Autorização dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;

III - estar cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo como Músico;

IV - ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

V – ter residência fixa no Município;



## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º.** Para o ingresso como músico ou membro bolsista da Banda Cabaçal é necessário prévio cadastro junto a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, além da observância do seguinte:

- I – Em sendo pessoa menor de idade, a apresentação da devida autorização dos pais ou representante legal;
- II – Avaliação por comissão designada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, conforme regras previstas em edital simplificado.
- III – Inscrever-se e efetuar seu cadastro junto a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.

**Art. 10º.** Incumbe a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo o acompanhamento dos músicos cadastrados no presente programa, podendo formar comissão para avaliação dos requisitos exigidos para fins de concessão do benefício.

**Art. 11.** Serão desligados da Banda os músicos que:

- I - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.
- II – Não atender as convocações emitidas pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, para fins de participação em ensaio, evento, reunião ou qualquer outro que faça necessário sua preserva, salvo com a apresentação de justificativa devidamente comprovada de impossibilidade;
- III – For julgado, mediante procedimento administrativo por comissão devidamente designada para avaliação, como inapto as finalidades musicais e culturais inerentes a Banda Cabaçal, nos termos determinados em regulamento;



## GABINETE DO PREFEITO

IV – O músico ou membro da banda que contar com faltas injustificadas aos ensaios, eventos ou qualquer outra atividade previamente comunicada pelo órgão competente, garantindo-se direito ao contraditório e ampla defesa.

V - Não cumprirem o calendário de ensaios e apresentações nas unidades.

**Art. 12.** A concessão da Bolsa não implica criação de qualquer vínculo funcional ou trabalhista entre membros da Banda Cabaçal e a Administração Pública.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 10 de maio de 2022.

  
**Francisco Dariomar Rodrigues Soares**  
**Prefeito Municipal**